MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 132, de 22 de novembro de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Tramita no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0005730-19.2018.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, no qual a autora da ação pleiteia indenização do Poder Público municipal em decorrência de danos causados no imóvel de sua propriedade (demolição parcial de muros e parte de edificação situada na Rua Dr. Mário Totta, 661, lote urbano nº 06 da quadra nº 08 do Loteamento da Vila Industrial, nesta cidade), por ocasião do acesso de máquinas e caminhões ao imóvel, para retirada de lixo e entulhos que se encontravam nele acumulados, para atendimento ao Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016.

Sem adentrar no mérito da ação, o Município de Toledo firmou acordo com a parte autora no referido processo, conforme Termo anexo, segundo o qual caberá ao Município pagar-lhe a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e de entregar-lhe 60m² (sessenta metros quadrados) de telhas eternit de 6mm, seminovas, tendo a eficácia do acordo ficado condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, pela considerável redução do valor em relação ao **quantum** inicial requerido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018"**.

A abertura do crédito adicional faz-se necessária tendo em vista não haver saldo suficiente para a realização da despesa em questão na dotação específica da Secretaria do Meio Ambiente.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0005730-19.2018.8.16.0170, de Ação de Reparação de Danos, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar à autora da ação a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e de entregar-lhe 60m² (sessenta metros quadrados) de telhas eternit de 6mm, seminovas, a título de indenização por danos causados no imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Mário Totta, 661, lote urbano nº 06 da quadra nº 08 do Loteamento da Vila Industrial, nesta cidade, por ocasião do acesso de máquinas e caminhões para retirada de lixo e entulhos que se encontravam nele acumulados, para atendimento ao Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-128 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	12.000,00
08460 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**12.000,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.541.0026.1-140 INFRAEST UNIDADE DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - PLANO MUN RESÍDUOS SÓLIDOS		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	12.000,00
09240 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	12.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**12.000,00**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

DA COMARCA DE TOLEDO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 13.11.2018 **HORÁRIO:** 15h00m às 15h20min

LOCAL: Sala de Audiências do Juizado Especial Cível de Toledo

AUTOS N.º: 0005730-19.2018.8.16.0170

AÇÃO: Pagamento

REQUERENTE: Norma Idília De Santana **(presente)**

ADVOGADO: Edson Gonzaga de Souza **(presente)**

REQUERIDO: Município de Toledo/PR **(presente)**

PREPOSTO: Neudi Mosconi **(presente)**

ADVOGADO: Fabiane Grando **(presente)**

JUÍZA LEIGA: MAYARA CRISTIANE DAMAZZINI PANISSON

Aberta a audiência, esclarecido as partes sobre as vantagens do acordo na forma preconizada pelo artigo 21 da Lei n.º 9.099/95, proposta a conciliação, esta resultou exitosa nos seguintes termos: *O Requerido pagará ao Requerente a importância total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mais o repasse com entrega no endereço da requerente de 60m² de eternite de 06 milimetros semi-novo, em sua integralidade, para ser pago após 60 dias após a aprovação do projeto de Lei perante a Câmara Municipal de Toledo, mediante depósito judicial em conta vinculada com este processo. Logo seja iniciada a tramitação da aprovação do presente projeto de Lei, o Município de Toledo se compromete a informar o número do projeto. Este processo ficará suspenso até a aprovação do projeto de Lei, caso seja negada a aprovação este processo retoma na fase em que se encontrava, ou seja, na audiência de instrução e julgamento. A parte Requerida, após o recebimento da quantia acordada, concederá plena, geral e irrevogável quitação do pedido constante nos autos, para nada mais reclamar seja a que título for, em qualquer instância ou juízo.* Pelo Juíza Leiga foi proferida a seguinte decisão: *Nos termos do artigo 22, § único, da Lei n.º 9.099/95, **HOMOLOGO** o acordo ora firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Submeta-se imediatamente a presente decisão ao MM.º Juiz de Direito Supervisor para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Dou os presentes por intimados.* Nada mais. Eu, _____ (Secretario), o digitei e subscrevo.

Mayara Cristiane Damazzini Panisson

Juíza Leiga

Requerente

Advogado

Requerido

Advogado

008

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente

Ofício nº 027/2016 - SMA

Toledo, 03 de fevereiro de 2016.

A Senhora
MICHELE CRISTINE KRENCZYNSKI
Diretora do Departamento Administrativo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Toledo – PR

Assunto: Defesa Administrativa do Processo 007/2016.

Encaminho defesa apresentada por Norma Idila de Santana, em respeito ao Auto de Infração nº 007/2016, emitido para o imóvel de cadastro 5413, de propriedade do requerente, sendo:

1. Na data de 26 de outubro de 2015 foi encaminhada denúncia formal acerca da existência imóvel com resíduos acumulados, fato comprovado em vistoria *in loco*.

2. Foi emitida a notificação preliminar nº 251/2015 ao responsável pelo imóvel de cadastro 5413 solicitando o recolhimento dos resíduos. A notificação foi encaminhada via correios e recebida na data de 22 de dezembro de 2015. Em vistoria no dia 11 de janeiro de 2016, verificou-se que a limpeza não foi efetuada, descumprindo a notificação.

3. Emitiu-se o Auto de Infração nº 007/2016 por descumprimento à notificação, sendo encaminhado via correios e recebido na data de 18 de janeiro de 2016.

4. Portanto, de acordo com a Lei 2.099/2012, encaminho o Processo Administrativo 007/2016, instaurado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para apreciação da defesa administrativa interposta por Norma Idila de Santana.

Respeitosamente,

Muriel Louise Menegazzo
Fiscal em Meio Ambiente

Rua Piratini, 2228 – Centro – Toledo – PR – CEP 85.901-010
Fone: (45) 3277-6578
meioambiente@toledo.pr.gov.br

Pois somos uns 06. filhos e ok hoje.
e quase tudo ficou por minha conta
e é difícil o diálogo com eles pois o
meu irmão tem 54 anos problemas de visão
mental audição etc. e super agressivo difícil
entrar num acordo.
minha mãe tem 81. anos. e difícil não
que aceita os factos e as condições, tem
um problema sério de visão, e não
aceita ajuda, não que ninguém more
do com ela, e não que more com
ninguém por favor me ajude...
não sei mais oque falar e nem
oque fazer. me parece que a solução
é só a morte.....

007 m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

N° protocolo: 2011
Data: 20/01/2016
Servidor: Camila

Setor: Meio ambiente.

Nome: Jane de Santana.
CPF: 588.661.409-53.
Fone (45) 99730534. ()
Rua: Alcides Pem. n° 466.
Complemento: / CEP: 85.902-410
Bairro: Jardim Recanto. Cidade: Toledo.

Solicita: Nº 007.216. Se não precisar por esta multa, dificuldade no pagamento. Também um prazo maior para poder ir fazendo a limpeza conforme o tempo e a possibilidade física. Ele-

Motivo/ Justificativa: pois são duas pessoas de idade que reside neste terreno sem condições, são precários os dois tem problemas de saúde e mental, pois a situação é muito difícil. por favor. desde já agradeço

=>>

Data: 20 de 01 2016.
Assinatura: Jane de. Santana
45 99730534.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Norma Lúcia de Santana

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr Mario Totta, 661

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
85.905-020	Tobdo	PR	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Auto de Infração 004/2016

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

L. Norma S. de Santana

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

18 01 16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

(NORMA L. DE SANTANA)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente

FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 007/2016

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2016, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, verifiquei que a Senhora **NORMA IDILA DE SANTANA**, CPF 370.642.589-00, com endereço de correspondência na Rua Doutor Mario Totta, nº 661, proprietário do imóvel de cadastro **5413**, sito na Rua Doutor Mario Totta, nº 661, cometeu a seguinte infração: **descumpriu a notificação preliminar nº 251/2015, não efetuando a limpeza do imóvel supracitado**, permanecendo com resíduos depositados, capitulada nos Artigos nºs 6, 9, 14, 200 e 211 do Código de Posturas (Lei nº 1.946/2006).

O infrator fica intimado a pagar multa de mil trezentos e quarenta e nove reais (**20 URT's**) ou apresentar **defesa**, no prazo de **15 dias**, a contar da data de recebimento desta. E, para constar, foi lavrado o presente auto de infração que vai devidamente assinado.

NOTA: O não pagamento dentro do prazo previsto dará margem a inscrição da multa em dívida ativa, para cobrança judicial.
Indeferido a defesa, terá o infrator cinco (05) dias para o pagamento da multa.

Fone (45) 9973-0534

Toledo, 11 de janeiro de 2016.

Muriel Louise Menegazzo
Fiscal em Meio Ambiente

ENCAMINHADO VIA CORREIOS: Endereço de correspondência do responsável.

Testemunhas:

Edemar Rockenbach
Secretário do Meio Ambiente

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Norma Idila de Santana

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Dr. Mario Totta, 662

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
85.905-020	Toledo	PR	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificação Preliminar 251/2015

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Norma Idila de Santana

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

22/12/15

CARIMBO DE UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AGÊNCIA TOLEDO
17 DEZ 2015
DR/PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

NORMA IDILA DE SANTANA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
2252945	Paulinha Kerkhoven Mat. 8.706.389-2 AG TOLEDO PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Nº 251/2015

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, neste município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Dr Mario Totta, procedeu-se notificação ao responsável pelo imóvel de cadastro **5413**, setor 330, quadra 050, lote 180.

Fazer a limpeza do terreno com o recolhimento e destinação adequada de todos os resíduos depositados no imóvel e na área de passeio e manter o local limpo, sendo proibida a queima de qualquer tipo de material. Em virtude de infração dos artigos nºs 6, 9 e 14 do Código de Posturas (Lei nº 1.946/2006) e artigo nº 42, inciso X, do Código de Limpeza Urbana (Lei nº 1.825/1999), do que fica ciente o interessado, **NORMA IDILA DE SANTANA**, CPF 370.642.589-00, que deverá, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento desta, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

I. 33/09/16
Sem limpeza.

Toledo, 04 de dezembro de 2015.

Muriel Louise Menegazzo
Fiscal em Meio Ambiente

ENCAMINHADO VIA CORREIOS: Endereço de correspondência do responsável.

O proprietário foi notificado para efetuar o recolhimento e autuado por descumprimento.

Sobe, 14/03/16.

Muriel Louise Menegazzo
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 83361-1

003 m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

N° protocolo: 536
Data: 07/01/2016
Servidor: Anna

Setor: Smmac

Nome: Antonio Moura de Souza
CPF: 024.671.519-72
Fone () 9912-1058
Rua: Pinheiro Machado nº 11665
Complemento: ——— CEP: ———
Bairro: Industrial Cidade: Toledo

Solicita: Retirar o lixo que tem na Rua Ator Mario Motta nº: 661 e nº: 662. Bairro: Industrial já foi feito o pedido diversas vezes de lixo vá que ninguém

Motivo/ Justificativa: recolheu, já foi feita reclamação na Ouvidoria e não foi tomado as providências, Peço que tome as providências.

Data: 07 de janeiro 2016.

Assinatura:

Notificado e autuado por
descumprimento.

Sobe, 19/05/16

002 m

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Ouvidoria Geral

Pedido de providência nº 0461/2015-4P

Toledo-PR, 26 de outubro de 2015.

Secretaria de Meio Ambiente

Solicita-se que seja verificada a situação abaixo descrita:

Nome: Maria Joana
Telefone: 9924-5635
Endereço: Rua Dr. Mario Totta n°661casa e barracão 651
Bairro: Jardim Porto Alegre

Protocolista: Ildo Johann

Assunto: cidadão informa que no local em questão, morador acumula lixo em um barracão. Relata que alguns ele vende, mas outros estão lá 50 anos. Devido esse lixo há uma grande incidência de pragas como: ratos; caramujo africano; insetos e focos de dengue. Cidadã solicita a retirada do lixo e limpeza do local.

Encaminhado cópia para: Epidemiologia;

Devido ao exposto aguardamos resposta ao pedido.

Atenciosamente,

Antonio Sergio de Freitas
Ouvidor Geral do Município

Ouvidoria Geral do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro, Toledo-PR. Fone: 3055-8929

Notificado e autuado
por descumprimento.

Sobe, 11/01/16.

Muriel Louise Menegazzo
Fiscal de Meio Ambiente
Matrícula 83361-1

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Ouvidoria Geral

Pedido de providência nº 0459/2015-4P

Toledo-PR, 26 de outubro de 2015.

À

Secretaria de Meio Ambiente

Solicita-se que seja verificada a situação abaixo descrita:

Nome: Maria Joana
Telefone:9924-5635
Endereço: Rua Dr. Mario Totta n°661casa e barracão 651
Bairro: Jardim Porto Alegre

Protocolista: Ildo Johann

Assunto: cidadão informa que no local em questão, morador acumula lixo em um barracão. Relata que alguns ele vende mas outros estão lá 50 anos. Devido esse lixo há uma grande incidência de pragas como: ratos; caramujo africano; insetos e focos de dengue. Cidadã solicita a retirada do lixo e limpeza do local.

Encaminhado cópia para: Epidemiologia; Vigilância Sanitária.

Devido ao exposto aguardamos resposta ao pedido.

Atenciosamente,

Antonio Sergio de Freitas
Ouvidor Geral do Município

Ouvidoria Geral do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi nº 1586, Centro, Toledo-PR. Fone: 3055-8929

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo Ambiental

Número: 007 / 2016

Nome: Norma Idila de Santana

PROJUDI - Processo: 0005730-19.2018.8.16.0170 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Marisse Lourenco Cardoso
10/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Comprovante de reparação/impossibilidade de reparação do dano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA.

NORMA IDÍLIA DE SANTANA, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade RG 2.252.945, inscrita no CPF sob o número 370.642.589-00, residente e domiciliado a Rua Dr. Mario Totta, nº 651, CEP 85905-020, Vila Industrial, cidade de Toledo-PR, por intermédio de seus advogados que esta subscreve (identificação no cabeçalho e rodapé) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

em face do **MUNÍCIPIO DE TOLEDO**, com sede na prefeitura municipal de Toledo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, localizada na Rua Raimundo, Nº 1586, Centro, CEP 85.900-110, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ressalte-se Excelência, que a Requerente é pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, portanto, sem condições de arcar com despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Sendo assim, dada a verossimilhança das alegações formuladas, não seria justo que a mesma fosse obstada de perquirir um

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

direito que se mostra evidente em razão de não possuir condições financeiras de arcar com o seu acesso ao Poder Judiciário.

Destarte, com fulcro na lei 1060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil, requer-se, respeitosamente, a Vossa Excelência, seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, inclusive para o fim de isentá-la do pagamento das despesas postais e custas processuais.

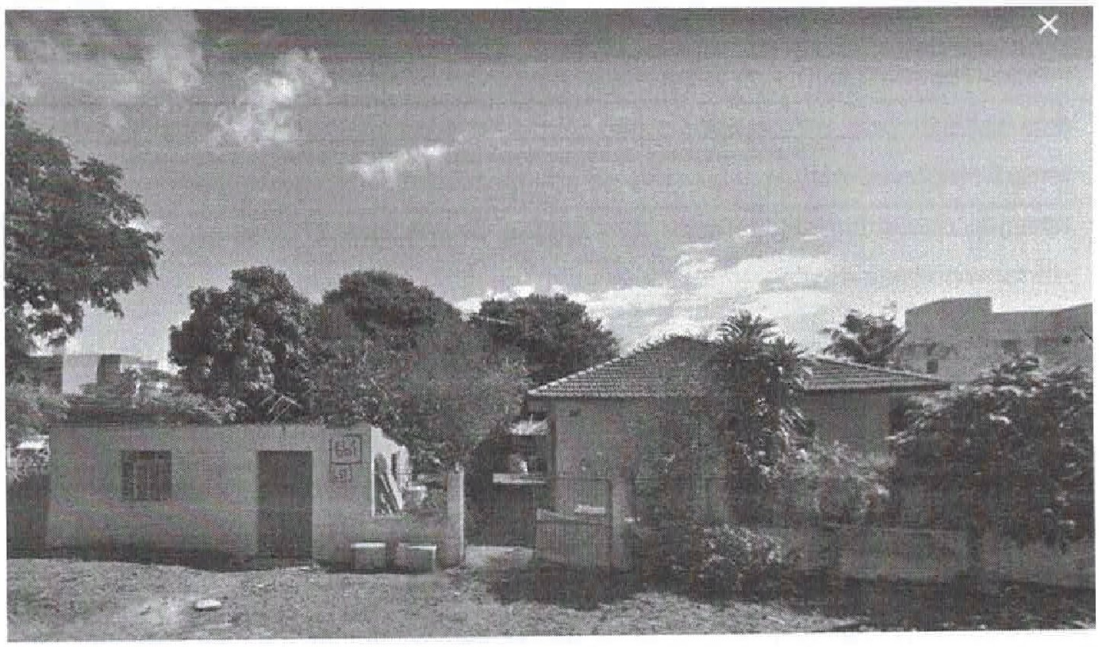
2. DOS FATOS

Em junho de 2016 o Município de Toledo realizou uma intervenção (sem autorização da Requerente) ao imóvel localizado na Rua Dr. Mário Totta, nº 661, lote urbano 06, da quadra nº 08 do Loteamento da Vila Industrial, em cumprimento ao Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016 da Secretaria do Meio Ambiente de Toledo, ao qual foram retirados entulhos e lixos, conforme segue em anexo.

Ocorre que, para permitir o acesso de maquinário e caminhões para a realização dos serviços, houve a demolição dos muros na frente e na lateral do imóvel, também demoliram quarenta metros de construção na parte frontal da casa, onde a Autora guardava objetos pessoais e móveis, causando assim danos ao imóvel.

Ressalta-se que ao realizar os serviços com maquinários o Munícipio se excedeu na condução das atividades ao ocorrer à demolição dos muros e área construída na parte frontal da casa, uma vez que **era possível a utilização de outros meios para realizar a retirada dos entulhos e lixos**. Tendo em vista o fácil acesso ao imóvel conforme ilustra as fotos retiradas do imóvel.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD



Assim, fica claro que o Município de Toledo se excedeu no cumprimento do Processo Administrativo Ambiental 007/2016, uma vez não sendo necessária a utilização de maquinário na intervenção do imóvel, que ocasionou a demolição de muros da residência e da construção da parte frontal da casa, podendo então, ter-se utilizado de mão de obra braçal, por exemplo, na realização do serviço. E, portanto, evitar qualquer tipo de dano ao imóvel e prejuízo à proprietária, ora Autora.

Para tentar sanar o prejuízo o Poder Executivo fez um Projeto de Lei que autorizava o Município a efetuar o ressarcimento do investimento na propriedade particular citada, montante orçado pelo próprio município no valor de R$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos), o qual não houve o pagamento, em vista da negatividade do Parecer Jurídico 113/2016 da Câmara Municipal de Toledo, conforme em anexo.

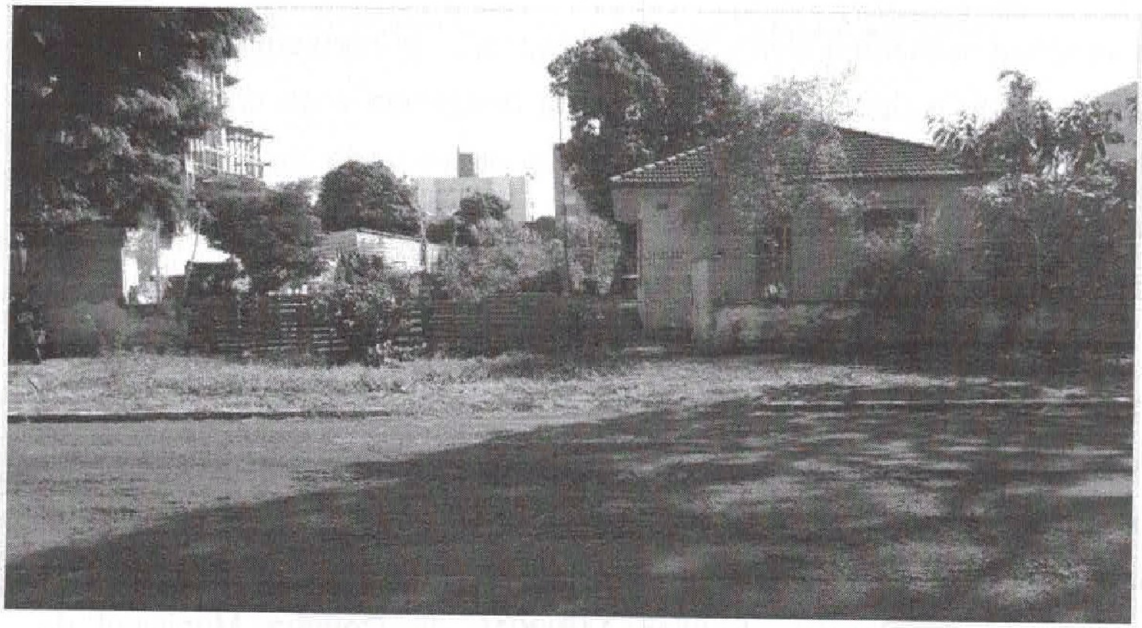
No entanto, o próprio Parecer Jurídico em sua análise salientou que em havendo outras formas de recolhimento do lixo sem causar os danos, haveria responsabilização regressiva do agente público causador do dano, conforme demonstrado abaixo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

> Do mesmo modo, restou impreciso ou não explanado se a forma de intervenção praticada seria a única a ser praticada pelo Poder Público. Necessária esta distinção pois, em havendo outras formas de recolhimento do lixo sem os danos, haverá responsabilização regressiva do agente público causador do mesmo; em não havendo outras formas, parte-se para análise de possíveis causas excludentes da responsabilidade estatal.

Além disso, é crucial mencionar que este fato trouxe enorme desconforto e prejuízo a Autora, uma vez que se faria necessário apenas à retirada dos entulhos e lixo, e não tendo a necessidade a demolição do muro e da construção na frente da casa, sendo possível a retirada por outros meios, passando assim a deixar a residência desguarnecida e sem segurança, sendo que a Autora tem 81 anos de idade e mora com seu filho deficiente. Não tendo condições financeiras e nem físicas para reparar o dano causado pelo poder público.



Portanto, requer a Vossa Excelência que seja feita o pagamento do ressarcimento dos danos causados a Autora, uma vez que o próprio Poder Executivo fez a autorização dos investimentos na propriedade particular, conforme o orçamento realizado pelo Município de Toledo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

3. DANO MATERIAL

A Autora, como já descrito anteriormente, teve sua residência interferida para a retirada dos entulhos e lixos com maquinários e caminhões da residência causando a demolição dos muros. O valor total orçado pelo Município de Toledo foi de R$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos) o qual resultaria em uma reconstrução de muros à residência suprindo assim o prejuízo causado a Autora.

Atualmente é pacífico o entendimento, nos mais diversos ordenamentos jurídicos do mundo, de que o Estado é responsável pelos atos praticados por seus agentes, tendo, consequentemente, o dever de ressarcir às vítimas, eventuais danos causados.

A responsabilidade é inerente ao Estado de Direito. É também consequência necessária, devido à crescente presença do Estado nas relações sociais, interferindo cada vez mais nas relações individuais.

Esse dever de responder caracteriza a "responsabilidade extracontratual" que não decorre de um contrato anterior, mas de uma obrigação imposta ao Estado de reparar eventuais danos causados por atos praticados por seus agentes, no exercício de suas atribuições.

É importante entender que a atuação estatal é imposta aos administrados, que não tem como recusar a presença do Estado. O Estado age de forma imperativa, independente da vontade do indivíduo.

Por isso surge um tratamento especial para o administrado, e para o Estado um maior rigor quanto à responsabilização dos seus atos.

A responsabilidade civil do Estado tem princípios próprios e compatíveis com a sua posição jurídica, por isso é mais extensa que a aplicável às pessoas privadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

Segue as mesmas linhas da responsabilidade civil privada, mas com algumas regras específicas que visam dar mais proteção aos administrados, considerando que a presença do Estado acontece quase todo dia, e a intensidade dos danos suscetíveis de serem causados aos administrados é bem maior.

A ordem jurídica nacional é una, sujeita a todos, inclusive o Estado. Trata-se da aplicação do princípio da isonomia.

Ainda dentro do contexto da isonomia, o Estado também é obrigado a indenizar um determinado administrado que sofre um prejuízo em razão uma ação estatal.

O princípio da isonomia também serve como fundamento para a responsabilidade civil do Estado. Lembrando que a legalidade para o administrador é fazer tudo aquilo que a lei autoriza. Logo, se praticar algum ato fora dos padrões estabelecidos na lei, o Estado terá de arcar com eventuais danos causados.

Os fatos narrados impingem à Requerida a culpa por este dissabor experimentado pela Autora, cabendo-lhe, por conseguinte a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados.

Aplica-se ao fato explanado, a previsão Constitucional do artigo 37, § 6º e legal dos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 37, § 6º da Constituição Federal, uma vez que os agentes da administração pública poderiam e deveriam realizar a limpeza do terreno da Autora por outros meios menos gravosos. Para tanto bastaria o emprego de mão de obra (serviço braçal) caso os maquinários não conseguissem adentrar o local e assim não precisariam demolir o muro e a sala comercial de propriedade da Autora, evitando-se assim o dano.

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

***Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

***Art. 927**. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

4. DO DANO MORAL

Diante de tudo acima exposto, mostra-se patente à configuração dos danos morais sofrido pela Autora. A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:

> ***Art. 5º, V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;***

Também, nas palavras do Professor Arnoldo Wald, "*Dano é a lesão sofrida por uma pessoa no seu patrimônio ou na sua integridade física, constituindo, pois, uma lesão causada a um bem jurídico, que pode ser material ou imaterial. O dano moral é o causado a alguém num dos*

seus direitos de personalidade, sendo possível à cumulação da responsabilidade pelo dano material e pelo dano moral" (Curso de Direito Civil Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1989, p. 407).

A apuração do Dano Moral para fixação do valor da reparação correspondente deve-se atender, simultaneamente, ao caráter compensatório da indenização e a aplicação do ônus econômico a requerida para desencorajá-la na repetição de atos dessa natureza no futuro. Do contrário, será bem mais vantajoso economicamente para a requerida arcar com as despesas mínimas a título de indenização de poucos que lutam por seus direitos, movimentando toda a máquina Judiciária, do que se amoldar às normas e princípios que regem a legislação nacional.

Dito isto, tem-se que, a bem da verdade não há como mensurar o abalo emocional do Requerente frente a toda essa problemática, eis que não podemos adentrar na esfera íntima de quem sofre um dano para podermos verificar com exatidão a extensão do estrago que tal dano causou a pessoa.

Por outro lado, a satisfação compensatória soma-se ao sentimento punitivo e pedagógico da indenização de maneira que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes.

No caso em tela, levando-se em consideração o acima explanado, sugere-se a Vossa Excelência a condenação da Requerida ao pagamento de indenização a titulo de dano moral sofrido pela Requerente o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por medida de justiça e direito, pois que não se pode olvidar, que à satisfação compensatória, soma-se o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

sentimento punitivo e pedagógico da indenização, de maneira que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, pede-se, digne Vossa Excelência:

a) Condenar a requerida, o ressarcimento dos investimentos necessários à reconstrução de muros e da sala comercial da residência da Requerente, qual seja R$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária desde a data do evento danoso;

b) Condenar a requerida, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelo dano moral causado a Requerente, tudo conforme fundamentado, levando-se em conta à satisfação compensatória, somando-se ao sentimento punitivo e pedagógico da indenização sugerindo-se à Vossa Excelência o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo este um valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela;

Para tanto, requer, digne Vossa Excelência:

c) Seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil, pois a Requerente não têm condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

d) Ordenar a citação da Requerida via postal, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, para que, querendo, apresente a defesa, sob pena de confissão e revelia.

e) Conceder a inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do Requerente perante a requerida, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

f) Incluir nas esperadas condenações da requerida, a incidência de juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação;

g) Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do preposto da requerida, juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa.

h) Que a requerida seja condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar e honorários sucumbenciais em sede de recurso na ordem de 20% (vinte por cento);

Dá-se à presente causa, o valor de R$ 39.206,08 (trinta e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Toledo, 10 maio de 2018.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVSJ KMCUW 7GQYV 86YBD

MARISSE LOURENÇO CARDOSO
OAB/PR 67.354

EDSON GONZAGA DE SOUZA
OAB/PR 72.081